



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

PORTARIA Nº 029/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a realização de trabalho em regime de *home office* bem como revezamento dos servidores em escalas, enquanto houver necessidade de manter as medidas de isolamento social em face da pandemia de CORONAVÍRUS (COVID-19)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as medidas de isolamento social em face da pandemia global do novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO o grave quadro epidemiológico na cidade de Aquidauana, quanto à incidência do Covid-19, e a inafastável necessidade de medidas voltadas à prevenção de maiores agravos;

CONSIDERANDO a responsabilidade deste Poder Legislativo em relação à saúde dos cidadãos aquidauanenses, de seus servidores e demais pessoas eventualmente afetadas por suas atividades;

CONSIDERANDO a restrição de acesso do público em geral ao prédio da Câmara Municipal de Aquidauana, e o princípio da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral, RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores da Câmara Municipal de Aquidauana deverão realizar suas atividades em regime de *home-office* e manterem-se acessíveis por meio de contato telefônico e/ou outro meio de comunicação durante todo o período da respectiva jornada de trabalho, sob pena de realização de descontos em sua remuneração.

§ 1º Caberá às respectivas chefias dos setores o estabelecimento, nesse período, das rotinas de trabalho a serem desenvolvidas, de modo a garantir a

manutenção do regular funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal.

§ 2º Verificada a hipótese de necessidade de comparecimento presencial do servidor à sede da Câmara Municipal, observando o estabelecido pelas respectivas chefias ou eventual convocação excepcional, fica dispensada a exigência do cumprimento integral da jornada de trabalho, cabendo ao servidor permanecer nas dependências da Câmara Municipal apenas pelo tempo indispensável para a necessidade do serviço.

Art. 2º A Câmara Municipal de Aquidauana ainda adotará as seguintes medidas excepcionais:

I – Realização de reunião ordinária nos dias e horário regimental recomendando-se aos edis que não utilizem o tempo regimental para suas manifestações.

II – Assessores parlamentares ficarão sob a condição de teletrabalho.

III – Servidores efetivos, em regra, em teletrabalho. Frisando-se que os servidores, estão aconselhados de necessariamente permanecer em suas casas, mantendo-se de prontidão para a realização das tarefas por meios virtuais, conforme demanda da chefia imediata.

IV – Os seguintes setores terão que atender ao comparecimento na sede da Câmara Municipal para atender à seguinte escala de trabalho:

- a) Financeiro e Gestão de Pessoas: 01 pessoa, em regime de rodízio;
- b) Secretaria Legislativa: 01 pessoa de cada vez e 03 pessoas nos dias de reunião, em regime de rodízio;
- c) Procuradoria: Procurador deverá comparecer nos dias de sessões, e Advogado Legislativo virá em horário agendado com os vereadores para emissão dos pareceres, reunião de comissões e nas sessões;
- d) Secretário Geral e Secretário Administrativo: 2 horas por dia ou imediatamente quando convocado pelo Presidente, e nos dias de reunião e sessão;
- e) Coordenador de Comunicação no dia de reunião ou imediatamente quando convocado pelo Presidente;
- f) Controlador Interno: segundas e quartas-feiras ou quando imediatamente convocado pelo Presidente.

V – Requisitar às empresas de terceirização que adotem as providências de prevenção em relação a seus colaboradores, garantido o atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Aquidauana.

VI – Comunicações somente por vias eletrônicas, aplicativos de mensagens e emails.

VII - Protocolo somente de documentos relacionados ao processo legislativo.

VIII - Pautas das reuniões ordinárias serão disponibilizadas eletronicamente, obedecendo prazos regimentais.

IX – Pessoas que apresentarem sintomas gripais serão consideradas como portadores de moléstia, e imediatamente dispensadas de comparecimento mesmo nas situações definidas como exceções

Art. 3º - Caberá aos Secretários, a autonomia para fiscalizar e cobrar as demandas necessárias, visando às atividades, bem como toda a funcionalidade técnica de equipamentos, manutenção e organização do prédio público.

Art. 4º - Determinar que seja afixado aviso, na porta da Câmara, para conhecimento acerca da presente portaria, devendo constar os endereços eletrônicos para o contato do público externo, com a finalidade de protocolização de documentos ou solicitações.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MAURO LUIZ BATISTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

(ORIGINAL ASSINADO)